



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Indicação Nº 16/2019

Institui a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Branco - AC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), instrumento de natureza contábil de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no município de Rio Branco – AC.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto na Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) que se vincula ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sendo de competência dos mesmos deliberar sobre a aplicação dos recursos, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

Parágrafo único. É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fixar critérios para sua utilização dos recursos do FMDPI e deliberar sobre os balancetes contábeis.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Rio Branco;
- II - as transferências e repasses da união, do estado e do município, por seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta, bem como de seus fundos;
- III - contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- IV – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- V – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens movem e imóveis que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VII – doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do imposto de renda conforme legislação federal específica;
- VIII – as provenientes das multas e penas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03 e nº 9099/00;
- IX – outros rendimentos que por sua natureza possam ser destinados ao FMDPI.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do CMDPI.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), sempre que solicitada, deverá dar ciência ao CMDPI das receitas destinadas ao FMDPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º São atribuições do CMDPI, em relação ao Fundo:

- I – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV – avaliar e aprovar o balanço financeiro anual, dando publicidade por meio do Diário Oficial;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), a qual o Conselho está vinculado, coordenar a gestão do FMDPI nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes que vierem a ser fixadas pelo CMDPI, devendo:

- I – consolidar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso e prestar informações quando solicitado pelo Conselho;
- II - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação de recursos elaborado pelo CMDPI;
- III – submeter ao



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

IV – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

V – elaborar anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicada na imprensa oficial, após a apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao FMDPI;

VIII -tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMDPI;

IX – apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 7º. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 8º. A prestação de contas de que trata o art. 6º será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Art. 9º. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH) e 2 (dois) membros do CMDPI, sendo um governamental e outro não governamental.

Art. 10. É competência da Junta Administrativa do FMDPI:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMDPI;

II - aprovar operações de financiamento;

III – elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas com os recursos do FMDPI ao Prefeito;

IV - prestar contas da gestão do Fundo ao CMDPI, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação desta data.

Sala de Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”de.....de 2019

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter a consideração de Vossas Excelências a indicação para a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Branco/AC. .

A matéria em questão é de suma importância, pois as ações do Conselho Municipal da Pessoa idosa (CMDPI) visam assegurar junto ao poder público e a sociedade os direitos a saúde, alimentação, educação, dignidade, respeito, moradia digna seja com seus familiares ou em instituições públicas e privadas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Precisamos amparar e proteger aqueles que um dia tanto lutaram e trabalharam para contribuição do crescimento não somente do nosso município como do nosso país. Pessoas essas que em grande maioria são frágeis e vulneráveis, estando expostas ao descaso e o preconceito muitas vezes por seus próprios filhos e familiares.

A implementação deste Fundo tem como um de seus objetivos ser mais um mecanismo de ações voltadas a garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, permitindo criar instrumentos que os tornem mais seguros, independentes e capazes de responder por seus atos, gozando de seus direitos para uma vida de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Esse, Senhores Vereadores e senhoras vereadoras, são alguns dos argumentos que justificam o encaminhamento desta indicação que é de extrema relevância para as ações voltadas aos Direitos dos Idosos do nosso município.

Ante ao exposto espero e confio que esta indicação seja também fruto do esforço dessa casa e posteriormente um projeto de lei proposto pela excelentíssima prefeita Socorro Neri.


José Carlos Juruna
Vereador